	00. 5366134B-8C4C1770-FE3748F6-F0445300
	9
	Ľ
	₹
	Z
	ñ
	ü
	۳
	ä
	ã
	1
	ď
	۲
	7
	2
	K
\approx	÷
⋍	Ç
罒	ᇧ
ᆂ	⋍
≤	ĭ
Ф	Ξ.
4	7
Œ.	÷
$\overline{\mathbf{c}}$	č
$\overline{\mathbf{c}}$	8
ਨ	ù
ನ	Ξ.
~	ç
<u>છ</u>	≟
Ś	ς,
ഗു	č
∢	c
\circ	ď
~	ž
⇉	Ė
≓	2
almente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	a p inform
õ	<u>-</u>
2	4
æ	건
Ĕ	đ
9	2
⋍	Ÿ
	5
<u>.</u>	>
∺	2
$\tilde{}$	C
ŏ	٤
ă	σ
.⊆	a
ŝ	5
ä	σ
nto foi assinado digi	sulta toe am oov hr/snede
₽	7
0	č
Ħ	ç
ē	٤
Ε	?
⋽	Ė
8	ċ
ŏ	o site http://c
Ð	#
ž	٥
ŭí	0
	ď
	ű
	ġ
	۲
	``
	٧.
	5
	٩ā
	ā
	Ť
	ć

Diário Eleti Edição nº_	rônico do T	CCE/AM,
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTA	S
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 676/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2164/2013 (10 Vols).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social FEAS.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva da Assistência Social e Cidadania.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Informação nº 102/2014 (fls. 1814/1816).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1928/2014-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 1817/1820).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. Exercício 2012.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Recomendação à Secretaria do Fundo Estadual da Assistência Social e Cidadania – FEAS.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9,1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Assistência Social e Cidadania FEAS, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria das Graças Soares Prola, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b" e "c" da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE;
- **9.2- Aplicar multa** no montante de **R\$ 13.152,37** (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) à Sra. **Maria das Graças Soares Prola**, com base no art. 54, II e III, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução n. 04/02-TCE:
- 9.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da pena pecuniária imposta, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, autorizar desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;
- **9.4- Recomendar** a Secretaria do Fundo Estadual da Assistência Social e Cidadania FEAS que observe com rigor os dispositivos da Lei 8.666/93, no tocante à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório previamente às contratações, e quanto aos casos excepcionais, quando houver respaldo legal para a dispensa de licitação, estes devem ser devidamente justificados, nos termos dos arts. 24, inciso XIII, e 26 e seu parágrafo único, da supramencionada lei.



ACÓRDÃO № 676/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

10- Ata: 33ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral